



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA PARA DESENVOLVIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA "II" - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021 – PROCESSO 146/2021.

Pelo presente instrumento o **Município de Penápolis**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 49.576.416/0001-41, com sede na Prefeitura Municipal situada na Av. Marginal Maria Chica, 1400, centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Henrique Rossi Catalani**, portador do RG nº 28.307.950-2 SSP/SP e do CPF nº 334.393.868-80, aqui denominado **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil **Associação Unidos Pela Vida**, inscrita no CNPJ sob nº 04.467.318/0001-38, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1.106, Centro, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.301-342, Telefone: (18) 3652-9872, e-mail: unidos.penapolis@gmail.com, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **Joana Malvina Gil Monteiro**, brasileira, portadora do RG nº 8.052.369 e do CPF nº 057.764.348-74, nascida em 07/07/1955, residente e domiciliada na Rua Anchieta, nº 1070, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo, e-mail: jm.cidade@yahoo.com.br, denominado **OSC**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, devidamente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015, bem como o Decreto Municipal nº 5536 de 13 de junho de 2.017, celebram o presente Termo de Colaboração, conforme cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a manutenção e funcionamento pela OSC do Serviço abaixo especificado, em consonância com o Edital nº 2.266/2021 - Chamamento Público nº 04/2021 – Processo 146/2021, compreendendo:

• PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

I – Denominação do Serviço: **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.**

II – Meta de atendimento: 20 atendimentos.

1.2. A OSC desenvolverá as atividades do Serviço, conforme o Plano de Trabalho apresentado – Anexo I, do Chamamento Público nº 04/2021 – Processo nº 146/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. O Serviço será executado no seguinte endereço Av. Eduardo de Castilho, nº 135, Centro, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Efetuar o repasse à OSC, para desenvolvimento do objeto desta Colaboração nos termos do Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

3.2. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, em decorrência deste Termo de Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a OSC, na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

3.3. Assinalar prazo para que a OSC, adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, havendo retenção das parcelas dos recursos financeiros caso não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

seja saneado dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho e demais documentos apresentados no Chamamento Público.

4.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente.

4.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população usuária dos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

4.4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que está obrigado a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração.

4.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira.

4.6. Responder perante o MUNICÍPIO pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor.

4.7. As aquisições e contratações realizadas com recursos do presente Termo de Colaboração deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como, deverá a OSC, certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal dos contratados.

4.8. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como, por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes.

4.9. Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Assistência Social e Comissão instituída para este fim, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente.

4.10. Elaborar prestação de contas ao MUNICÍPIO, nos termos da Cláusula Nona.

4.11. Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exercerá suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo todas as informações inerentes ao referido Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designada a Sra. **Luciana Cristina Garcia Manzano Matheus** – Assistente Social, como Gestora do presente Termo de Colaboração.

5.2. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de 01/01/2022 até 31/12/2022, prorrogável pelo prazo legal, a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

7.1. O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 118.520,40 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos)** para desenvolvimento de 12 (doze) meses de atendimento, conforme abaixo descrito, sendo que os recursos serão repassados em 12 (doze) parcelas, a saber:

- **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

I - recursos financeiros da esfera federal: R\$ 71.196,00 (setenta e um mil, cento e noventa e seis reais);

II – recursos financeiros da esfera estadual: R\$ 38.424,40 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos);

III – recursos financeiros da esfera municipal: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

7.2. O pagamento das parcelas para as organizações da sociedade civil, referentes ao recurso Federal dependerá da liberação do mesmo para o Município.

7.3. Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

7.4. Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com a Lei Orçamentária de 2022:

8.1.1. Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

➤ Dotação 215 – Classificação da Despesa: 02.14.01.3.3.50.43.01 (Fundo Municipal de Assistência Social/Serviço de Assistência Comunitária – Repasses Municipais) – Fonte/Aplicação: 01/51000 (Tesouro / Assistência Social – Geral).

➤ Dotação 216 – Classificação da Despesa: 02.14.01.3.3.50.43.02 (Fundo Municipal de Assistência Social/Serviço de Assistência Comunitária – Repasses Estadual e Federal) – Fonte/Aplicação: 02/50036 (Transferências / Convênios Estaduais Vinculados – P.S.E.A.C.).

➤ Dotação 216 – Classificação da Despesa: 02.14.01.3.3.50.43.02 (Fundo Municipal de Assistência Social/Serviço de Assistência Comunitária – Repasses Estadual e Federal) – Fonte/Aplicação: 05/50041 (Transferências / Convênios Federais Vinculados – P.S.E.M.A.C.).

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

9.1. A prestação de Contas deverá ser feita em observância ao disposto no Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, do Decreto Municipal nº 5536/2017, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a Organização da Sociedade Civil.

9.2. As prestações de contas deverão ser apresentadas na forma e prazos determinados no Manual de Prestação de Contas do Município - ANEXO V, aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.536/2017 e na Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução do presente Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Trabalho e com as normas legais, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública municipal, por um período de 2 anos;

10.2. A comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b".

10.3. A Organização da Sociedade Civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada e da data do recebimento da intimação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos neste termo.

11.2. O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela OSC, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus próprios associados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do município de Penápolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justas e contratada, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Penápolis, 20 de dezembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

JOANA MALVINA GIL MONTEIRO
Presidente da OSC

Testemunhas:

Pedro Luis Menti Sanchez
Testemunha

Maria Emília Pereira de Souza
Testemunha

J. C. Borges de Camargo
Procurador Municipal
OAB/SP Nº 67.751

O TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Município de Penápolis

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Unidos Pela Vida

OBJETO: A manutenção e funcionamento pela OSC dos Serviços: **proteção social especial de alta complexidade**, em consonância com o Edital nº 2.266/2021 - Chamamento Público nº 04/2021 – Processo 146/2021.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 118.520,40 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos)

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2) :

José Carlos Borges de Camargo – OAB/SP 67751/ juri@penapolis.sp.gov.br

Amabel Cristina Dezanetti dos Santos - OAB/SP 103050/ juri@penapolis.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 20 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Carlos Henrique Rossi Catalani

Cargo: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CPF: 334.393.868-80

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Joana Malvina Gil Monteiro

Cargo: Presidente

CPF: 057.764.348-74

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Carlos Henrique Rossi Catalani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 334.393.868-80

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Joana Malvina Gil Monteiro

Cargo: Presidente

CPF: 057.764.348-74

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.